

b) gerar e disponibilizar relatórios e arquivos de dados necessários ao acompanhamento e controle do faturamento e da contabilidade.

II - À Coordenação de Orçamento e Finanças:

a) especificar os requisitos e fornecer demais informações necessárias à CORTI para a execução das ações previstas nos itens "a" e "b" do inciso I, do art. 5º, bem assim, demais informações necessárias para o acompanhamento e controle da arrecadação;

b) validar os relatórios e arquivos de dados disponibilizados pela CORTI, quanto a sua integridade, verificando se os valores correspondem aos saldos constantes no Sistema de Faturamento da Imprensa Nacional; e

c) encaminhar a área de contabilidade os arquivos validados para contabilização.

III - Caberá a Área de Contabilidade:

a) realizar o processo de contabilização automática, correspondente ao faturamento, baixa e reclassificação dos saldos da conta de faturas a vencer para vencidas e/ou liquidadas;

b) proceder a conferência do valor contabilizado com o relatório recebido da área de faturamento; e

c) proceder a conciliação dos valores registrados em faturas ou duplicatas a receber, a vencer e vencidas, com os valores constantes do sistema de faturamento da Imprensa Nacional.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ARIOSTO ANTUNES CULAU

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### GABINETE DA MINISTRA

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 67, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera e retifica o anexo da Instrução Normativa MAPA nº 22, de 24 de novembro de 2005.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, na Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, no Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, e o que consta do Processo nº 21000.057293/2020-29, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 22, de 24 de novembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO

#### 5. INFORMAÇÕES OBRIGATORIAS:

5.1. Caso o presente Regulamento Técnico ou um regulamento técnico específico não determine algo em contrário, a rotulagem de produto de origem animal embalado deve apresentar, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- denominação (nome) de venda do produto de origem animal;
  - o nome do produto de origem animal deve ser indicado no painel principal do rótulo, em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor; sem intercalações de desenhos e outros dizeres;
  - o tamanho da letra utilizada deve ser proporcional ao tamanho utilizado para a indicação da marca comercial ou logotipo, caso existam.
- a lista de ingredientes deve ser indicada no rótulo, em ordem decrescente de quantidade, sendo os aditivos citados com função, nome e número de INS;
- os conteúdos líquidos devem ser indicados no painel principal do rótulo de acordo com o regulamento técnico específico;
- identificação da origem;
- nome ou razão social e endereço do estabelecimento;
- nome ou razão social e endereço do importador, no caso de produtos de origem animal importados;
- carimbo oficial da Inspeção Federal;
- CNPJ ou CPF, nos casos em que couber;
- instruções sobre a conservação do produto;
- identificação do lote;
- prazo de validade;
- indicação da expressão "Registro no Ministério da Agricultura SIF/DIPOA sob nº-----/-----", nos produtos sujeitos ao registro, ou;
- indicação da expressão "Produto Isento de Registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento", nos produtos isentos de registro;
- instruções sobre o preparo e uso do produto, quando necessário." (NR)

#### "6. APRESENTAÇÃO DA INFORMAÇÃO OBRIGATORIA

##### 6.2. Lista de ingredientes

##### 6.2.1.....

##### 6.2.2.....

d) a água deve ser declarada na lista de ingredientes, exceto quando fizer parte de salmouras, xaropes, caldas, molhos ou outros similares, e estes ingredientes compostos estarem declarados como tais, na lista de ingredientes;

e) não é necessário declarar a água e outros componentes voláteis que se evaporem durante a fabricação; " (NR)

#### "9. CASOS PARTICULARES

9.1. As unidades pequenas, cuja superfície do painel principal para rotulagem, for inferior a 10 cm², depois de embaladas, são isentas dos requisitos estabelecidos no item 5 - Informação Obrigatória, exceto quanto à declaração da denominação de venda e marca do produto.

9.2. O rótulo da embalagem que contiver unidades pequenas, deve apresentar o rol de informações obrigatórias do item 5, deste Anexo.

9.3. A informação no rótulo do produto de origem animal, com adição de gordura vegetal, requer:

a) a expressão "CONTÉM GORDURA VEGETAL", logo abaixo do nome do produto;

b) uso de caracteres uniformes, tanto no corpo, como na cor das letras, sem intercalação de dizeres ou desenhos e com letras em caixa alta e em negritos.

9.4. A informação no rótulo dos produtos de origem animal, não destinados à alimentação humana requer, além do carimbo da Inspeção Federal competente:

a) a declaração "NÃO COMESTÍVEL", logo abaixo do nome do produto;

b) uso de caracteres uniformes, tanto no corpo, como na cor das letras, sem intercalação de dizeres ou desenhos e com letras em caixa alta e em negritos.

9.5. A rotulagem destinada a embalagens de produtos de origem animal, transgênicos e orgânicos devem atender ao Regulamento Técnico Específico." (NR)

Art. 2º Os estabelecimentos produtores de produtos de origem animal tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da vigência desta Instrução Normativa, para ajustar a rotulagem de seus produtos e atualizar os respectivos registros no sistema informatizado de que trata o art. 3º, da Instrução Normativa nº 1, de 11 de janeiro de 2017, da Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE ALAGOAS

##### PORTARIA Nº 33, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO EM ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 12 de abril de 2018 e nos termos da Instrução Normativa 6, de 16 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 17 de janeiro de 2018, resolve:

1º Habilitar a médica veterinária ANA KATHARINA DE ARAÚJO LIMA SOARES CRMV-AL nº 01319 VP para colher material para exame de MORMO, nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução Normativa nº 6, de 16 de janeiro de 2018.

2º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação..

JADER OLIVEIRA DA SILVA

#### SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO PARANÁ

##### PORTARIAS DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ - SUBSTITUTA, no uso das atribuições previstas na Portaria SE/MAPA nº 585, de 13 de abril de 2018, publicada no DOU nº 73, de 17 de abril de 2018, na Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 343 - HABILITAR a Médica Veterinária AIMEE CAROLINE FRIESEN PEREIRA, CRMV-PR nº 18762, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.014098/2020-17).

Nº 345 - HABILITAR a Médica Veterinária GABRIELA ROCHA SANTOS, CRMV-PR nº 18264, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.014099/2020-61).

Nº 346 - HABILITAR o Médico Veterinário LUCAS DE ALMEIDA REATI, CRMV-PR nº 18263, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.014100/2020-58).

JULIANA AZEVEDO CASTRO BIANCHINI

#### SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL

##### PORTARIA Nº 273, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas nos artigos 262 e 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561/18, de 11/04/2018, publicado no DOU de 13/04/2018, combinado com a Portaria 1.393/18, de 21/08/2018, publicado no DOU de 23/08/2018, e considerando o disposto no art. 2 da Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013 e o constante no processo 21042.011535/2020-41, resolve:

CANCELAR, a pedido do profissional, a habilitação concedida ao(a) Médico(a) Veterinário(a), Rodrigo de Andrade e Silva, inscrito(a) no CRMV-RS nº 14.293, através da Portaria 007/2017 para emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA) no Estado do Rio Grande do Sul.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO DE MATOS CUNHA

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO  
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

ARIOSTO ANTUNES CULAU  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

#### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA  
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020121600002

